

**LEI N.º 1060/2015**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**SILVIO GRANEMANN CALOMENO**, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.81, inciso V da Lei Orgânica Municipal. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem público municipal na forma de *doação com encargo* a tendo como beneficiário a empresa **ALISSON ROBERTO GRANEMANN - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rod Br 116, Km 167, na cidade de Ponte Alta do Norte, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 22.884.956/0001-36, conforme os termos da presente lei.

**Parágrafo Único** – O bem público municipal mencionado no caput deste artigo, é assim caracterizado: "Área localizada no Parque Industrial Loteamento São Sebastião, com 6.050 m<sup>2</sup> (Seis mil, cinquenta metros quadrados), confrontando ao NORTE, por uma linha reta e seca na distância de 156,27 metros; Ao SUL, por uma linha reta e seca na distância de 159,90 metros, com o espólio de Adolfo Antunes de Oliveira; Ao LESTE por uma linha reta e seca na distância de 48,00 metros, com a Br 116; ao OESTE, por uma linha reta e seca na distância de 30,00 metros, com o rio Ponte Alta do Norte, conforme levantamento planimétrico - que fica fazendo parte integrante da presente Lei. *matrícula nº 21.318*

**Art. 2º**- A Beneficiária deverá atender aos seguintes encargos:

- I. Efetuar a destinação final e correta dos resíduos industriais gerados pela sua atividade econômica, de acordo com os órgãos e normas ambientais vigentes;
- II. Os tapumes (cerca) divisórios do imóvel deverão ser de mourões de concreto fechado com arame farpado e/ou tela.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento pela Beneficiária do bem público ora alienado na modalidade de *doação com encargo* importará na sua aceitação expressa aos termos da presente lei.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de infringência do *caput* deste artigo, será revertido para o Patrimônio do Município o bem ora alienado, inclusive as benfeitorias por ventura existentes sem a indenização de qualquer natureza por parte da Municipalidade.

**Art. 3º**- A escritura Pública definitiva do Imóvel somente será outorgada à Beneficiária após o prazo de cinco (05) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único:** As despesas para transferência definitiva do imóvel serão custeadas exclusivamente pela Beneficiária.

**Art. 4º** - É vedado à Beneficiária, em qualquer hipótese, alienar, ceder e onerar a qualquer título ou ainda modificar a destinação do imóvel ora recebido, sem prévia autorização do Município, estando incurso às penalidades do §2º do art. 2º da presente Lei em caso de infringência do presente artigo.

**Art. 5º**- A beneficiária terá como benefício fiscal a isenção de tributos municipais pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da presente lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Fica desde já fazendo parte integrante da presente Lei, cópia da "*ata da comissão de análise e julgamento de instalação de indústrias no município*" e "*levantamento planimétrico - prancha 01 - do referido imóvel*".

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte SC, 18 de Dezembro de 2015.

**SILVIO GRANEMANN CALOMENO**  
Prefeito Municipal

**Publicado a presente lei aos dezoito dias do mês de Dezembro de 2015, na Portaria da Prefeitura Municipal.**

**Delfa Terezinha W. Costa**  
Secretaria Executiva